



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

PROCESSO Nº 020/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e componentes originais de reposição dos veículos das marcas: Mercedes Benz Marcopolo Vicino ON, Volkswagen, Volvo B12, Iveco Cityclass, Volare Esc, Ford Cargo, Pá Carreg. Case, Michigan, New Holland, Retro JCB, Komatsu D-50, Fiat Allis, Massey Ferguson, Caterpillar, Terex SA11, Dynapac e Tema Terra, através de seus catálogos, que serão utilizados na manutenção e conservação das frotas atendendo as requisições de todas as secretarias.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE.

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/02/2017 às 14h00

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG**, através do Setor de Compras e Licitações, sito na Praça Cel. Hermógenes, nº. 60, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** - tipo **MAIOR DESCONTO** - através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando aquisições de peças originais para reposição em veículos das marcas: Mercedes Benz Marcopolo Vicino ON, Volkswagen, Volvo B12, Iveco Cityclass, Volare Esc, Ford Cargo, Pá Carreg. Case, Michigan, New Holland, Retro JCB, Komatsu D-50, Fiat Allis, Massey Ferguson, Caterpillar, Terex SA11, Dynapac e Tema Terra; conforme especificações constantes no Anexo I deste edital, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e nas condições específicas estabelecidas nos Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 147/2014; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A **sessão** de processamento do presente Pregão será realizada **dia 23 de fevereiro de 2017, às 14h00**, na sala de reunião do paço municipal, localizada na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, em João Pinheiro/MG; e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria nº 022/2017.

Não havendo expediente na data supracitada, ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Pregão Presencial o fornecimento de peças originais para veículos das marcas: Mercedes Benz Marcopolo Vicino ON, Volkswagen, Volvo B12, Iveco Cityclass, Volare Esc, Ford Cargo, Pá Carreg. Case, Michigan, New Holland, Retro JCB, Komatsu D-50, Fiat Allis, Massey Ferguson, Caterpillar, Terex SA11, Dynapac e Tema Terra; conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital (termo de referência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.2.1 - Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos.

2.2 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

a) - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG;

b) - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

c) - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

c) - a observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

d) - com falência decretada e execução patrimonial;

e) - possuam as vedações do artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.3 - Em se tratando de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), para que estas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº147/2014, deverão apresentar, juntamente com os documentos de credenciamento, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, comprovando o seu enquadramento no regime; e entregar declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante no Anexo VI deste edital.

3 - DO CREDENCIAMENTO - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO - FORA DOS ENVELOPES.

3.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

3.2 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial atualizado, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

3.2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo V, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

3.3 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

3.4 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.5 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas a identificação do licitante e os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017 - SRP 002/2017.**

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017- SRP 002/2017**

**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:**

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento das especificações constantes do Termo de Edital do Pregão Presencial para fornecimento de peças e acessórios para os veículos automotores da Prefeitura Municipal (Anexo I deste Edital) e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

5.1.1 - Será analisada a tabela do fabricante do veículo ou reparador da marca do veículo, para fins de comprovação de originalidade e autenticidade, estando sujeito à desclassificação do licitante, caso não cumprirem o exigido.

5.2 - Na proposta de preços para as peças deverá constar o percentual de desconto oferecido com base no preço das Tabelas Originais ou cópias autenticadas dos Catálogos de Peças das Fabricantes dos respectivos veículos, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, fornecimento das peças, tributos, impostos, taxas, encargos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os bens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

5.3 - Os catálogos e tabelas mencionados no item anterior, quando eletrônicos, deverão ser instalados em computadores desta Prefeitura Municipal.

5.4 - A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia das peças contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os bens devolvidos, e ainda arcar com as despesas com o conserto, substituições de peças e demais danos que causar.

5.5 - A Prefeitura Municipal poderá se valer de análise técnica das peças antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

5.6 - Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o maior percentual de desconto sobre das Tabelas Originais ou cópias autenticadas dos Catálogos de Peças das Fabricantes dos respectivos veículos, desde que atenda as exigências contidas no Termo de Referência e no edital de Pregão.

5.6.1 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) - Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada;
- b) - A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o texto original, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.
- c) - Nome e número do processo licitatório (Pregão Presencial nº 012/2017 - SRP 002/2017);
- d) - Razão social do licitante, endereço completo de sua sede, nº do CNPJ e da inscrição estadual, fone/fax/e-mail;
- e) - A proposta e os lances apresentados pelo licitante deverão referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial.
- f) - Menor preço unitário obtido através do maior desconto percentual sobre a Tabela de Preço do Fabricante dos veículos, objeto do presente certame, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.**
- g) - Caso a empresa proponente seja Fabricante, fica desobrigada de mencionar a marca, devendo constar expressamente em sua proposta que trata-se de fabricação própria.
- h) - Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- i) - Prazo de entrega do objeto, que não poderá ser superior a 03 (três) dias contados do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

5.7 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.8 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9 - Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de João Pinheiro, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

5.10 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.11 - Deverão ser apresentadas na abertura do processo junto à proposta, para análise da autenticidade as tabelas de preços atualizados com preços sugeridos ao público pelo fabricante do veículo ou concessionário autorizado e o catálogo de peças atualizado em CD's originais do fabricante do veículo ou concessionária autorizada, ou por qualquer processo de cópia legível autenticada, devendo ser anexada as respectivas notas fiscais de aquisição dos mesmos para fins de comprovação de originalidade e autenticidade, e quando for o caso, também da Tabela de Preços. Para os itens que não sejam emitidas notas fiscais, tabelas ou catálogos, estes deverão estar expressamente documentados pelo fabricante do veículo ou concessionário autorizado, através de declaração de sua autenticidade. Todos os itens serão conferidos e analisados para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação dos licitantes que não cumprirem o exigido.

a) Será exigido, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a apresentação do catálogo e tabela de preços atualizada (vigente) com preços sugeridos ao público pelo fabricante dos veículos ou concessionária autorizada devendo ser anexadas a respectiva nota fiscal de aquisição do catálogo em sua última versão disponível pelo fabricante e declaração da tabela para fins de comprovação de originalidade e autenticidade, estando sujeito a desclassificação do licitante, caso não cumprirem o exigido. Objeto cotado com especificações pré-estabelecidas no Anexo I do presente Ato convocatório da licitação, em especial no que diz respeito à qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) A análise do Catálogo, Tabela de Preços e Nota Fiscal será realizada pelo funcionário indicado pela Administração Municipal, na sessão de Pregão, logo após a fase de lances, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sendo apenas confrontadas as informações constantes do objeto com as especificações pré-estabelecidas no Anexo I do presente Edital Convocatório.

c) Após verificação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preço, os catálogos e tabelas deverão ser instalados somente nos computadores do Departamento de Compras.

5.12 - Os catálogos e tabelas mencionados no item anterior deverão ser instalados em computadores desta Prefeitura, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, não se aceitando em hipótese alguma a instalação de cópias dos mesmos. A empresa ficará encarregada de retornar os orçamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do e-mail ou contato telefônico do setor supracitado.

5.13 - A entrega das Tabelas do Fabricante do veículo falsas ou em desconformidade com o original é crime tipificado no inc. V do Art. 96 da Lei 8.666/93, podendo resultar em pena de 3 (três) a 6 (seis) anos de detenção e multa.

5.14 - As tabelas ofertadas deverão conter peças originais de reposição compatíveis com frota municipal em acordo com o Anexo I. Os veículos adquiridos após a assinatura deste contrato deverão ser incluídos na relação do Anexo I.

5.15 - A garantia das peças deverão ser de no mínimo 03 meses, a contar da entrega das mesmas.

5.15.1 - Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste Edital, será adotada aquela como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta.

5.16 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

5.16.1 - Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração. Igualmente será desconsiderada proposta com valores excessivos em relação ao preço praticado no mercado.

5.16.2 - Considera-se preço manifestamente inexequível aquele em que não seja demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado.

5.16.3 - Em havendo dúvidas quanto à exequibilidade do preço proposto poderá ser exigida da licitante vencedora a apresentação de planilha de composição de preços.

5.16.3.1 - Quando a proposta for manifestamente inexequível, o Pregoeiro concederá a licitante a oportunidade de comprovar a exequibilidade de sua proposta, decidindo motivadamente.

5.16.3.2 - A desclassificação da proposta da licitante importa na sua exclusão do certame, com a consequente preclusão do seu direito de participar da fase de lance verbal.

5.16.4 - Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do preço praticado no mercado, aferindo-se este através do custo médio verificado pela seção competente desta Prefeitura, o qual poderá ser verificado pelos interessados mediante solicitação ao Pregoeiro, no curso da sessão pública.

5.16.5 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de percentual das peças, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

5.16.5.1 - questionamento junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

5.16.5.2 - pesquisas em órgão públicos ou empresas privadas;

5.16.5.3 - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

5.16.5.4 - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.16.5.5 - pesquisa de preços com prestadores de serviços semelhantes ao do objeto deste edital.

5.16.5.6 - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

5.17 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.18 - O não atendimento às diligências, para correção ou justificativa de eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro implica a desclassificação da proposta.

5.19 - Será, igualmente, desclassificada a proposta que não atender as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

5.20 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando aos proponentes a data e a hora de sua reabertura.

5.21 - No julgamento, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterarem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

5.22 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.23 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

5.24 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

5.25 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.26 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.1 da cláusula IV, deverá conter os documentos a seguir:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da sede da licitante;

6.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;

6.1.2.4 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do licitante;

6.1.2.5 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do licitante;

6.1.2.6 - Certidão negativa de débitos com a Seguridade Social (CND com o INSS);

6.1.2.7 - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.1.2.8 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.1.4.1. Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (modelo anexo IV).

6.1.5 - Qualificação técnica.

6.1.5.1 - Apresentar um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e

assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante fornecido material compatível com o objeto da licitação.

6.1.5.2 - Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por entidades de Direito Público ou Privado comprovando que forneceu os materiais compatíveis com o objeto onde deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e da contratante;
- b) Identificação do contrato (número e tipo ou natureza);
- c) Descrição dos produtos;
- d) Período de execução.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.3 - Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos, se for o caso):

6.3.1 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.3.2 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

6.3.3 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.3.4 - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

6.3.5 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado

obtido via Internet.

6.3.5.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.3.5.2 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos trinta dias anteriores à data de abertura do Pregão, sob pena de desclassificação.

6.3.5.3 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.3.5.4 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

6.4 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação.

6.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 24, do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

6.4.3 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.2.1 - No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 – Todas declarações do certame terão que ter firma reconhecidas, sob pena de desclassificação.

- a) - seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).
- c) - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 - Aos atestados de capacidade técnica terão que ter firma reconhecida do representante legal, sob pena de desclassificação.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1-As propostas, terão que ter suas páginas numeradas mecanicamente, com firma reconhecida do representante legal, sob pena de desclassificação.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores às propostas de menores preços.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8.1 - Não serão aceitos pedidos para exclusão ou desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8.2 - EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.8.3 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

7.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) - substituição e apresentação de documentos, ou;
- b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.13 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

a) - Neste caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, os licitantes serão habilitados e declarados vencedores.

7.14 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8 - DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO.

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata, e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias, só serão aceitos protocolados no setor de protocolo do município para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita por item.

8.7 - Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

8.7.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto a Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;

8.7.3 - as razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura.

8.7.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

8.8 - O Contrato poderá ser alterado ou rescindido nos seguintes casos:

8.8.1 - Unilateralmente, pela Prefeitura:

8.8.1.1 - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

8.8.1.2 - Quando houver modificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

8.8.1.3 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos do contratado, a Prefeitura deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9 - DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 637/2011 e demais normas complementares.

9.2 - No âmbito do Sistema de Registro de Preços a homologação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

9.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do Registro à preferência em igualdade.

9.3.1 - O exercício da preferência previsto acima dar-se-a, caso a Administração opte por adquirir o produto por meio de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

9.4 - A Detentora Legal/Contratada deverá garantir os produtos mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

9.5 - Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei Federal 9.069/95 e demais normas pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento dos preços constantes na Ata de Registro de Preços e no Contrato ou documento equivalente, considerando o prazo de vigência de um ano.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

10.1 - A Prefeitura não está obrigada a contratar o objeto da licitação, ficando a seu critério a definição do momento e do quantitativo ser contratado.

10.2 - Homologada a licitação a Prefeitura lavrará um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso, para futura contratação, denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Anexo VII deste edital.

10.3 - O adjudicatário terá até 05 (cinco) dias contados da homologação para assinar a Ata de Registro de Preços sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1 - O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

10.3.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3.3 - Caso o adjudicatário se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços é prerrogativa da Administração Municipal o direito de adjudicar à segunda colocada o objeto licitado.

10.4 - Quando convocada a signatária da Ata de Registro de Preços terá até 05 (cinco) dias para assinar o Contrato ou documento equivalente. A recusa injustificada em assinar o referido Contrato ou documento equivalente sujeita a signatária da Ata à aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste edital e na legislação aplicável.

10.5 - O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

10.6 - A Ata de Registro de Preços e o Contrato ou documento equivalente serão lavrados em duas vias.

10.7 - Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do resumo ou do extrato da Ata de Registro de Preços e do Contrato ou documento equivalente serão divulgados no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

10.8 - A Ata de Registro de Preços terá validade e vigência por vinte e quatro meses, contados a partir da publicação do seu resumo ou da sua íntegra no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/.

11 - DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1 - Os preços poderão ser revistos pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços quando, por meio de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado, seguindo as diretrizes definidas no presente edital e na legislação aplicável.

11.2 - O percentual de diferença entre o preço de mercado apurado e o preço registrado em Ata de Registro de Preços deverá, preferencialmente, ser mantido durante a vigência da Ata e não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico.

11.3 - Os preços registrados vigentes poderão ser revistos, por solicitação formal da Signatária da Ata de Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

11.4 - A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, originais ou cópias autenticadas, que embasem a análise do pedido pelo Órgão Gestor.

11.4.1 - A solicitação será analisada pela Administração Municipal e ratificada pelo mesmo, com base em pareceres técnicos e jurídicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da documentação completa por parte da Signatária da Ata de Registro de Preços.

11.5 - As solicitações de revisões de preços deverão ser protocoladas no endereço especificado no caput deste edital, no setor de licitações, no horário de 13 às 17h30hs em dias úteis na esfera municipal.

11.6 - As revisões de preços terão validade a partir da sua publicação, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

11.7 - As solicitações de revisões de preços, enquanto não deferidas total ou parcialmente, não isentam a Signatária da Ata de Registro de Preços de dar continuidade à entrega dos produtos nas condições anteriores, bem como não a exime da retirada de novos empenhos emitidos pelo Órgão participante do Registro de Preços.

11.8 - Será pago o preço vigente, obtido através da proposta de preço e registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente da data da entrega dos produtos, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

12 - DAS MULTAS E SANÇÕES:

12.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

12.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 - Serão rejeitados no recebimento os serviços com especificações diferentes dos constantes no Anexo I, deste Edital, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos.

12.3 - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificável na execução do objeto;

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, e a consequente rescisão do Contrato no caso de atraso injustificável superior a 15 (quinze) dias, além das outras sanções previstas na Lei.

d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.

12.3.1- A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.

12.3.2 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

12.3.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 12.3, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

12.3.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3.5 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

12.4 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.5 - A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

12.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

12.7 - O montante da multa poderá, a critério do Município de João Pinheiro-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

12.8 - Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

12.9 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.10 - Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município ou a declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.11 - Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13 – DA FORMA DE EXECUÇÃO.

13.1 - A entrega do objeto deverá ser feita em até 03 (três) dias, conforme Autorização de Fornecimento, com entrega no seguinte endereço: Praça Cel. Hermógenes, 60 - Centro - João Pinheiro, no horário de 08h00 as 11h00 e 13h00 às 17h30 horas, onde haverá servidor designado pela para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados. O fiscal verificará a procedência das peças entregues comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e os defeitos em relatório. A entrega do objeto será conforme a necessidade da secretaria solicitante.

13.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

13.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com o percentual registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Fornecimento.

13.4 - A Prefeitura Municipal não está obrigado a adquirir qualquer quantidade do objeto licitado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.

13.5 - A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os produtos solicitados pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro.

13.6 - Somente serão aceitos os itens na totalidade do descrito na ordem de fornecimento, não sendo admitida entrega parcial dos mesmos.

13.7 - A marca das peças deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.

13.8 - As peças sem identificação serão rejeitadas quando da sua entrega.

13.9 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

13.10 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

14 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

14.1 - FORNECER peças de reposição em conformidade com a **NBR 15.296** da Associação Brasileira de Normas Técnicas - **ABNT**, **sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, recondicionados, remanufaturadas ou de procedência duvidosa.** Na entrega serão verificados especificações, marca, o número de código das tabelas e catálogos a ser entregue pela licitante vencedora, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens).

14.2 - **PRESTAR GARANTIA** das peças de no mínimo 90 (noventa) dias;

14.2.1 - Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste Edital, será adotado aquela como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta.

14.3 - **TROCAR** a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

14.4 - **REPOR** a(s) peça(s) que apresentar(em) defeito, independentemente da sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5 - Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

14.5 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

14.6 - Se a qualidade das peças entregues não corresponderem às especificações exigidas, a remessa das peças apresentadas será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula e das Penalidades.

14.7 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, código, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

14.8 - As peças deverão vir acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, com o código de cada produto.

14.9 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

14.10 - O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

14.10.1 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços CANCELADO, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

15.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Autorizações de Fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - Pelo fornecedor, quando:

- a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos produtos;

15.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de João Pinheiro-MG, informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

16 - DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 - O fiscal verificará a procedência das peças entregues comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e os defeitos em relatório. A entrega do objeto será conforme a necessidade da secretaria solicitante.

16.2 - O(s) item(ns) e objeto(s) deste Pregão será(ão) entregue(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3 - Os itens objeto(s) deste Pregão serão recebido(s) provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e Anexos, inclusive contrato para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

16.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.5 - Verificada a não conformidade das mercadorias/serviços de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura.

17 - DA FORMA DE PAGAMENTO.

17.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais; mediante recebimento dos mesmos e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, com a devida manifestação favorável das Secretarias solicitantes.

17.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

17.2.1 - A Nota Fiscal correspondente, deverá constar junta a descrição o número do código da tabela do fabricante a ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, servidor nomeado pela Administração Municipal, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

17.3 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

17.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal: 02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.30 – ficha 238; 02.06.06.15.452.1501.2033.3.3.90.30 – ficha 259; 02.06.06.26.782.2601.2032.3.3.90.30 – ficha 293; 02.09.09.12.361.1202.2101.3.3.90.30 – ficha 536; 02.09.09.12.365.1201.2101.3.3.90.30 – ficha 571; 02.10.10.12.361.1207.2171.3.3.90.30 – ficha 604; 02.11.11.12.361.1202.2110.3.3.90.30 – ficha 624; 02.11.11.12.361.1202.2125.3.3.90.30 – ficha 628; 02.11.11.12.361.1202.2136.3.3.90.30 – ficha 630; 02.11.11.12.362.1206.2125.3.3.90.30 – ficha 636; 02.11.11.12.365.1201.2110.3.3.90.30 – ficha 649.

18 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

18.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada protocolada na sede do município para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

18.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo, na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, João Pinheiro/MG, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

18.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

18.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

18.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

18.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;

18.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo;

18.2.4 - Não protocolando na forma definida o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

19.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.3 - Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

19.4 - A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

19.5 - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.7 - Até a emissão da nota de empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se Prefeitura Municipal tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

19.8 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

19.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.10 - Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Prefeitura Municipal de João Pinheiro comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

19.11 - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a proponente vencedora fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens constantes do formulário “Proposta de Preços”, os quais lhe foram adjudicados, nas quantidades indicadas pela Prefeitura Municipal em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública do pregão.

19.13 - As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do Pregão.

19.14 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

19.15 - O comunicado de abertura desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - sitio www.iof.mg.gov.br, www.joaopinheiro.mg.gov.br e no quadro de avisos desta Prefeitura.

19.16 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, e o resultado do presente certame serão formalizados e publicados através do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - site: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ - e no quadro de avisos da Prefeitura.

19.17 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

19.18 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

19.19 - Integram o presente Edital:

Anexo I - termo de referência;

Anexo II – relação de veículos;

Anexo III – modelo da proposta comercial;

Anexo IV - modelo da declaração ref. ao emprego p/ menores de idade;

Anexo V - modelo de indicação do representante legal;

Anexo VI - modelo da declaração de empresa ME ou EPP;

Anexo VII - modelo da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VIII - declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público;

Anexo IX - minuta da ata do registro de preços;

Anexo X - minuta de contrato.

19.20 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

19.21 - Caso o certame não tenha sido encerrado por completo no dia de abertura do Pregão, no final do expediente os trabalhos serão suspensos, devendo ser reiniciados no dia útil imediatamente posterior, até que se tenha finalizado todo o processo.

19.21.1. Neste caso todas as propostas serão rubricadas pelos presentes e os envelopes não abertos permanecerão fechados; todas as peças serão recolhidas e ficarão na posse do Pregoeiro.

19.22 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Compras e Licitações, Praça Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, João Pinheiro/MG, fone (038) 3561-5511, onde o edital será disponibilizado para todos interessados.

João Pinheiro/MG, 08 de fevereiro de 2017.

Juarez Moura da Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I - Termo de Referência

I - OBJETO: Aquisição de peças, Mercedes Benz Marcopolo Vicino ON, Volkswagen, Volvo B12, Iveco Cityclass, Volare Esc, Ford Cargo, Pá Carreg. Case, Michigan, New Holland, Retro JCB, Komatsu D-50, Fiat Allis, Massey Ferguson, Caterpillar, Terex SA11, Dynapac e Tema Terra, acessórios e componentes originais de reposição dos veículos das marcas, através de seus catálogos, que serão utilizados na manutenção e conservação das frotas atendendo as requisições de todas as secretarias.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 - A presente aquisição se faz necessária em razão da necessidade de reposição e reparo das peças, componentes e acessórios avariados, solucionando eventuais e reais problemas mecânicos e/ou elétricos. Trata-se ainda de peças essenciais para proporcionar desempenho, economia e segurança aos motoristas e passageiros. O objeto será utilizado para manutenção corretiva, preventiva e conservação da frota pertencente às secretarias de Saúde e Ação Social.

III - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO.

3.1 - O acompanhamento e a fiscalização das peças e acessórios serão realizados pela secretaria solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

3.2 - No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, determinado pela Secretaria Solicitante.

3.3 - Será necessária, no ato da entrega, junto às peças na embalagem original, a apresentação indispensável dos certificados exigidos a fim de garantir a qualidade dos produtos ofertados, caso não seja apresentada a empresa será notificada.

3.3.1 - As peças e acessórios deverão ser entregues devidamente, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada. A secretaria solicitante recusará as peças e acessórios que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

3.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes à Administração;

3.5 - Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas na licitação, sendo que sua aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos órgãos competentes.

3.6 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na sede do Município de João Pinheiro, sendo as despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, suportado integralmente pela Contratada.

3.3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal: 02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.30 – ficha 238; 02.06.06.15.452.1501.2033.3.3.90.30 – ficha 259; 02.06.06.26.782.2601.2032.3.3.90.30 – ficha 293; 02.09.09.12.361.1202.2101.3.3.90.30 – ficha 536; 02.09.09.12.365.1201.2101.3.3.90.30 – ficha 571; 02.10.10.12.361.1207.2171.3.3.90.30 – ficha 604; 02.11.11.12.361.1202.2110.3.3.90.30 – ficha 624; 02.11.11.12.361.1202.2125.3.3.90.30 – ficha 628; 02.11.11.12.361.1202.2136.3.3.90.30 – ficha 630; 02.11.11.12.362.1206.2125.3.3.90.30 – ficha 636; 02.11.11.12.365.1201.2110.3.3.90.30 – ficha 649.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

4.1- Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 308/2007, a Prefeitura Municipal de João Pinheiro procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos junto a empresas do ramo, conforme mapa de apuração juntado aos autos, apurando-se a seguinte média aritmética:

4.2 - Estima-se um custo global geral de **R\$ 2.240.000,00** (dois milhões duzentos e quarenta mil reais). Sendo que foram apurados os valores médios lotes:

Lote 01 - Mercedes Bens Ano de Fabricação 1984/2004 - valor de R\$ 950.000,00

Lote 02 - Volkswagen Ano de Fabricação 2012/2013 - valor de R\$ 170.000,00

Lote 03 - Volvo - Ano de Fabricação 1997 – valor de R\$ 40.000,00

Lote 04 - Iveco - Ano de Fabricação 2011/2016 – valor de R\$ 370.000,00

Lote 05 - Volare - Ano de Fabricação 2008/2013 – valor de R\$ 70.000,00

Lote 06 - Ford Cargo - Ano de Fabricação 2006/2011 – valor de R\$ 140.000,00

Lote 07 - Case - Ano de Fabricação – 1983 - R\$ 50.000,00

Lote 08 - Michigan - Ano de Fabricação – 1989 – valor de R\$ 25.000,00

Lote 09 - New Holland 12C – Ano de Fabricação – 2010 – valor de R\$ 50.000,00

Lote 10 - New Holland – Ano de Fabricação – 2011/2013 – valor de R\$ 180.000,00

Lote 11 - Caterpillar 120K - Ano de Fabricação 2010 - R\$ 60.000,00

Lote 12 - Retroescavadeira Jcb Mo/Cb 214/E - Ano de Fabricação – valor R\$ 20.000,00

Lote 13 - Trator de Esteira Komatsu D-50 – Ano de Fabricação 1989 - R\$ 30.000,00

Lote 14 - Trator de Esteira Fiat Allis AD7B – Ano de Fabricação 1983 - R\$ 10.000,00

Lote 15 - Trator Massey Ferguson – Ano de Fabricação 2013 - R\$ 15.000,00

Lote 16 - Acabadora de Asfalto Terex SA11 – Ano de Fabricação 1995 - R\$ 30.000,00

Lote 17 - Rolo Compactador Dynapac – Ano de Fabricação 1987 - R\$ 10.000,00

Lote 18 - Rolo Compactador Tema Terra – Ano de Fabricação 1983 - R\$ 20.000,00

5 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO.

5.1 - A entrega do objeto deverá ser feita em até 03 (três) dias, conforme Autorização de Fornecimento, com entrega na Praça Cel. Hermógenes, nº 60 - Centro - João Pinheiro, no horário de 07h30 as 11h00 e 13h00 às 17h30 horas, onde haverá servidor designado pela para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados. O fiscal verificará a procedência das peças entregues comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e os defeitos em relatório. A entrega do objeto será conforme a necessidade da secretaria solicitante.

5.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

5.3 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

5.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 6.1 - **FORNECER** peças de reposição em conformidade com a **NBR 15.296** da Associação Brasileira de Normas Técnicas - **ABNT**, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificados especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens);
- 6.2 - **PRESTAR GARANTIA** das peças de no mínimo 90 (noventa) dias;
- 6.2.1 - Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste Edital, será adotada aquela como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta.
- 6.3 - **TROCAR** a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;
- 6.4 - **REPOR** a(s) peça(s) que apresentar(em) defeito, independentemente da sua aceitação;
- 6.5 - Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.
- 6.6 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- 6.7 - Se a qualidade das peças entregues não corresponderem às especificações exigidas, a remessa das peças apresentadas será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula e das Penalidades.
- 6.8 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, código, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 6.9 - As peças deverão vir acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, com o código de cada produto.
- 6.10 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.11 - O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual.
- 6.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais; mediante recebimento dos mesmos e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, com a devida manifestação favorável das Secretarias solicitantes.
- 7.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.
- 7.2.1 - A Nota Fiscal correspondente, deverá constar junta a descrição o número do código da tabela do fabricante a ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, servidor nomeado pela Administração Municipal, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 7.3 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8 - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A fiscalização será feita por representantes da Secretaria Municipal de Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.2 - O recebimento das peças e acessórios não implica na sua aceitação definitiva uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar o atendimento a todas as especificações, contidas neste Edital e no Termo de Referência para a Aceitação definitiva;

8.3 - O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 05 (cinco) úteis dias contados a partir da data de entrega das peças e acessórios;

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes à Administração;

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 - O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2017 e poderá ser aditado, rescindido ou alterado conforme especificações da Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações.

10 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:

10.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, pelo Departamento de Finanças do Município de João Pinheiro, por processo legal, após a devida comprovação da entrega pela Administração Municipal e apresentação dos documentos fiscais devidos, segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4.320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.

11 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

11.1 - A proponente vencedora garantirá a boa qualidade dos produtos, objeto da licitação, com embalagens contendo externamente a data, o nome do produto, quantidades, prazo de validade e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a proteger e identificar o conteúdo.

11.2 - A garantia deverá ser de no mínimo 03 (três) meses para todos os itens, a contar da data de entrega das peças e acessórios.

11.2.1 - Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste Edital, será adotada aquela como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta.

12 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 - Todas as peças deverão ser originais de reposição em conformidade às normas de qualidade certificada pelo **INMETRO** ou por entidade/organização responsável. Será necessária, no ato da entrega, junto às peças na embalagem original, a apresentação indispensável dos certificados exigidos a fim de garantir a qualidade dos produtos ofertados, caso não seja apresentada a empresa será notificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 - O julgamento das propostas será o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE TABELA DO FABRICANTE DE PEÇAS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO**.

14 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

14.1 - Segue anexa descrição detalhada do objeto, a relação da frota, características do catálogo e tabela de preços, informações que propiciam tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na entrega da mesma, tarefas realizadas por parte da Administração. A natureza do fornecimento será por item. Estão descritas normas técnicas e padrões de qualidade obrigatórios para o objeto a ser adquirido.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Entregar o objeto em conformidade com a descrição técnica de igual ou superior qualidade.

15.2 - Substituir de imediato e às suas expensas, peças, componentes e acessórios em que se verifiquem irregularidades.

15.3 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, a marca homologada, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

15.4 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

15.5 - O referido processo terá vigência de 24 meses a partir da data de homologação, portanto sendo entregas parciais neste período.

15.6 - Entrega de peças originais de reposição em conformidade com o INMETRO ou outra entidade/organização responsável.

15.7 - Fornecer conexão (intranet) ou apresentar software com tabela de preços + catálogo "conjugados", sempre que disponíveis pelas concessionárias.

15.8 - Atualizar edições/versões dos softwares sempre quando lançados no mercado (mediante formalização junto à Prefeitura).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II – Relação dos veículos

Lote 01 - Mercedes Benz Ano de Fabricação 1984/2004

| Veículo | Marca | Ano de Fabricação | Placas | Desconto |
|--------------|-------------------------------------|-------------------|----------|----------|
| Caminhão | Mercedes Benz 1113 | 1984 | GMM 1709 | 14% |
| Caminhão | Mercedes Benz 1113 | 1984 | GMM 1711 | |
| Caminhão | Mercedes Benz 1113 | 1985 | GMM 1714 | |
| Caminhão | Mercedes Benz 1113 | 1985 | GMM 2077 | |
| Caminhão | Mercedes Benz 1113 | 1986 | GMM 1728 | |
| Caminhão | Mercedes Benz 1113 (Compactador) | 1985 | GMM 1735 | |
| Caminhão | Mercedes Benz 1113 | 1985 | GMM 1713 | |
| Caminhão | Mercedes Benz 1113 | 1986 | GMM 1718 | |
| Caminhão | Mercedes Benz 1516 (Espargidor) | 1988 | GMM 1710 | |
| Caminhão | Mercedes Benz 1113 (Pipa) | 1987 | GMM 1733 | |
| Caminhão | Mercedes Benz 1113 (Pipa) | 1987 | GMM 1734 | |
| Ônibus | Mercedes Benz 1513 e 1318 | 1992 | GLB 1557 | |
| Ônibus | Mercedes Benz 1513 e 1318 | 1991/1992 | GLB 0816 | |
| Ônibus | Mercedes Benz 1513 e 1318 | 1992 | GLA 9473 | |
| Ônibus | Mercedes Benz 1513 e 1318 | 1992 | GLB 2173 | |
| Ônibus | Mercedes Benz 1318 | 1995 | KPE 4247 | |
| Ônibus | Mercedes Benz 1318 | 1995 | KPE 4249 | |
| Ônibus | Mercedes Benz 1318 | 1995 | KPE 4251 | |
| Micro-ônibus | Mercedes Benz | 2001 | HMM 7102 | |
| Ônibus | Mercedes Benz 1721 | 2002 | CNI 0711 | |
| Ônibus | Mercedes Benz 1721 | 2002 | CNI 0715 | |
| Ônibus | Mercedes Benz 1721 | 2002 | CNI 0723 | |
| Ônibus | Mercedes Benz 1721 | 2002 | CNI 0726 | |
| Ônibus | Mercedes Benz 1620 eletrônico | 2004 | DAO 9496 | |
| Ônibus | Mercedes Benz 1620 eletrônico | 2004 | DAO 9517 | |
| Ônibus | Mercedes Benz 1721 | 2004 | JJB 3868 | |
| Ônibus | Mercedes Benz 1721 | 2004 | JJB 3668 | |
| Ônibus | Mercedes Benz 1721 | 2004 | JJB 3718 | |
| Ônibus | Mercedes Benz 1721 | 2004 | JJB 3648 | |
| Ônibus | Mercedes Benz 1721 | 2004 | JJB 3828 | |
| Caminhão | Mercedes Benz 1620 | 2003 | MPU 2372 | |

Lote 02 - Volkswagen Ano de Fabricação 2012/2013

| Veículo | Marca | Ano de Fabricação | Placa | Desconto |
|----------|-----------------|-------------------|----------|----------|
| Ônibus | Volks 15190 | 2012 | OPE 6339 | 12,66% |
| Ônibus | Volks 15190 | 2012/2013 | OPE 6359 | |
| Ônibus | Volks 15190 | 2012 | HMQ 2025 | |
| Caminhão | Volkswagen 2628 | 2015 | OWZ 5104 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote 03 - Volvo - Ano de Fabricação 1997

| Veículo | Marca | Ano de Fabricação | Placa | Desconto |
|---------|-----------|-------------------|----------|----------|
| Ônibus | Volvo B12 | 1997 | AHD 5257 | 11,66% |

Lote 04 - Iveco - Ano de Fabricação 2011/2016

| Veículo | Marca | Ano de Fabricação | Placa | Desconto |
|--------------|----------------------------|-------------------|----------|----------|
| Micro-ônibus | Iveco City Class NXX 1315 | 2012/2013 | NXX 1315 | 10% |
| Micro-ônibus | Iveco | 2014 | PUZ 7146 | |
| Micro-ônibus | Iveco CITY CLASS PXP 7170 | 2015/2016 | PXP 7170 | |
| Caminhão | Iveco 170E22 (Compactador) | 2011 | HLF 5509 | |
| Caminhão | Iveco 170E22 | 2011 | HLF 5113 | |
| Caminhão | Iveco 170E22 | 2011 | HLF 5114 | |
| Caminhão | Iveco 170E22 | 2011 | HLF 5395 | |
| Caminhão | Iveco 240E28 | 2015 | PUY 3979 | |
| Caminhão | Iveco 240E28 | 2015 | PUY 3989 | |

Lote 05 - Volare - Ano de Fabricação 2008/2013

| Veículo | Marca | Ano de Fabricação | Placa | Desconto |
|--------------|---------------|-------------------|----------|----------|
| Micro-ônibus | Volare V6 | 2008/2009 | HMN 9424 | 9,33% |
| Micro-ônibus | Volare V8 4x4 | 2012/2013 | OPE 6354 | |

Lote 06 - Ford Cargo - Ano de Fabricação 2006/2011

| Veículo | Marca | Ano de Fabricação | Placa | Desconto |
|----------|-----------------|-------------------|----------|----------|
| Caminhão | Ford Cargo 1717 | 2006 | HMH 0343 | 9,33% |
| Caminhão | Ford Cargo 2726 | 2011 | HLF 8673 | |

Lote 07 - Case - Ano de Fabricação - 1983

| Pá Carreg. | Marca | Ano de Fabricação | Código | Desconto |
|------------|-------|-------------------|---------|----------|
| Pá Carreg. | Case | 1983 | PCC-006 | 8,33% |
| Pá Carreg. | Case | 1983 | PCC-009 | |

Lote 08 - Michigan - Ano de Fabricação - 1989

| Pá Carreg. Michigan | Marca | Ano de Fabricação | Código | Desconto |
|-------------------------|----------|-------------------|---------|----------|
| Pá Carreg. Michigan 55C | Michigan | 1989 | PCM-007 | 9% |

Lote 09 - New Holland 12C - Ano de Fabricação - 2010

| Pá Carreg. New Holland | Marca | Ano de Fabricação | Código | Desconto |
|------------------------|-------------|-------------------|---------|----------|
| Pá carregadeira | New Holland | 2010 | PCN-008 | 6,66% |

Lote 10 - New Holland - Ano de Fabricação - 2011/2013

| Motoniveladoras New Holland | Marca | Ano de Fabricação | Código | Desconto |
|-----------------------------|-------------|-------------------|--|----------|
| Motoniveladoras | New Holland | 2011/2013 | RG140B, MNH013, MNH 014 E MNH 015, MNH016 | 8,33% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote 11 – Caterpillar 120K – Ano de Fabricação 2010

| Motoniveladora | Marca | Ano de Fabricação | Código | Desconto |
|-----------------------|--------------|--------------------------|---------------|-----------------|
| Motoniveladora | Caterpillar | 2010 | MNC012 | 8,33% |

Lote 12 - Retroescavadeira Jcb Mo/Cb 214/E - Ano de Fabricação 2012

| Retroescavadeira | Marca | Ano de Fabricação | Código | Desconto |
|-------------------------|--------------|--------------------------|---------------|-----------------|
| Pá carregadeira | JCB | 2012 | HLF-9072 | 8,33% |

Lote 13 - Trator de Esteira Komatsu D-50 – Ano de Fabricação 1989

| Trator de esteira | Marca | Ano de Fabricação | Código | Desconto |
|--------------------------|--------------|--------------------------|---------------|-----------------|
| Trator de esteira | Komatsu D-50 | 1989 | TEK-004 | 7,66% |

Lote 14 – Trator de Esteira Fiat Allis AD7B – Ano de Fabricação 1983

| Trator de esteira | Marca | Ano de Fabricação | Código | Desconto |
|--------------------------|------------------|--------------------------|---------------|-----------------|
| Trator de esteira | Fiat Allis AD-7B | 1983 | TEF-002 | 8,33% |

Lote 15 - Trator Massey Ferguson – Ano de Fabricação 2013

| Trator | Marca | Ano de Fabricação | Código | Desconto |
|---------------|-----------------|--------------------------|---------------|-----------------|
| Trator | Massey Ferguson | 2013 | 4292 | 8,33% |

Lote 16 - Acabadora de Asfalto Terex SA11 – Ano de Fabricação 1995

| Acabadora de Asf. | Marca | Ano de Fabricação | Código | Desconto |
|--------------------------|--------------|--------------------------|---------------|-----------------|
| Acabadora de Asfalto | TEREX | 1995 | SA11 | 8,33% |

Lote 17 - Rolo Compactador Dynapac – Ano de Fabricação 1987

| Rolo Compactador | Marca | Ano de Fabricação | Código | Desconto |
|-------------------------|--------------|--------------------------|---------------|-----------------|
| Rolo Compactador | Dynapac | 1987 | CG-14 | 8,33% |

Lote 18 - Rolo Compactador Tema Terra – Ano de Fabricação 1983

| Rolo Compactador | Marca | Ano de Fabricação | Código | Desconto |
|-------------------------|--------------|--------------------------|---------------|-----------------|
| Rolo Compactador | Tema Terra | 1983 | SPV-068 | 8,33% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Anexo III - Modelo da Proposta Comercial

À
Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 012/2017

| Lote | Marca | Desconto % |
|-------------|--------------|-------------------|
| ... | | |

Observações:

1 - Apresentamos a V.Sas. a nossa proposta comercial relativa ao Pregão em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade, Propomos os seguintes preços unitários para prestação de serviços ou Materiais

2 - Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto, tais como impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

3 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será entregue de acordo com as condições estabelecidas neste Edital as quais conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

4 - Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

Nome da empresa/razão social:.....

Endereço..... :

Carimbo c/ CNPJ da empresa:.....

Email.....

Telefone (.....).....

Representante:.....

Prazo de Garantia.....

Prazo de validade da proposta: (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

Assinatura e nome do proponente

*Apresentar Edição/Versão de acordo com a frota municipal + Tabela de Preços (Apresentar Última Edição/Versão).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO PARA MENORES DE IDADE

(Este modelo, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

DECLARAÇÃO

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO DA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL COM DADOS DA EMPRESA:

AO
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa).

Pregão Presencial N° 012/2017
Processo Licitatório N°: 020/2017

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO - VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(modelo)

Para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2017, a (o)(NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ nº....., sediada na....., nº....., bairro, cidade/estado; declara, sob as penas da Lei que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº147, de 07.08.2014.

Local e Data

Nome e identificação do declarante

Obs.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII - MODELO DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., localizada na rua (av).....n.º..... na cidade de, através de seu representante legal no final assinado, DECLARA, para todos os fins, especialmente para participação em licitações, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

Local e data

Assinatura e Carimbo

ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Anexo VIII

DECLARAÇÃO, DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, EM ATENDIMENTO À VEDAÇÃO DISPOSTA NO ART. 18, XII, LEI 13.080/2015.

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr., (Nacionalidade),, (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, DECLARA, sob as penas da lei, que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX - MINUTA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017

Aos(.....) dias do mês de.....do ano 2017, o pregoeiro do Município de João Pinheiro/MG, legalmente constituído pela Portaria Municipal nº 022/2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal 3.931/2001, dos Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017**, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) sr(a), inscrito(a) no CPF sob o nº; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e componentes originais de reposição dos veículos das marcas: Mercedes Benz Marcopolo Vicino ON, Volkswagem, Volvo B12, Iveco Cityclass, Volare Esc, Ford Cargo, Pá Carreg. Case, Michigan, New Holland, Retro JCB, Komatsu D-50, Fiat Allis, Massey Ferguson, Caterpillar, Terex SA11, Dynapac e Tema Terra, através de seu catálogo, que serão utilizados na manutenção e conservação da frota atendendo as requisições das secretarias municipais.

| Lote | Marca | Desconto % |
|------|-------|------------|
| ... | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1- Fica(m) estimado(s) o(s) valor(es) abaixo(s) discriminado(s):
Parágrafo único: O(s) valor(es) acima discriminado(s) servirá(ão) de base para apuração de possíveis penalidades conforme cláusula nona da presente ata.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA

3.1 - A entrega do objeto deverá ser feita em até 03 (três) dias, conforme Autorização de Fornecimento, com entrega na Av. José Batista Franco, nº 232 - Centro - João Pinheiro, no horário de 07:30 às 11:00 e 13:00 às 17:30 horas, onde haverá servidor designado pela para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados. O fiscal verificará a procedência das peças entregues comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e os defeitos em relatório. A entrega do objeto será conforme a necessidade da secretaria solicitante.

3.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

3.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com o percentual registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4 - A Prefeitura Municipal não está obrigado a adquirir qualquer quantidade do objeto licitado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.

3.5 - A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os produtos solicitados pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro.

3.6 - Somente serão aceitos os itens na totalidade do descrito na ordem de fornecimento, não sendo admitida entrega parcial dos mesmos.

3.7 - A marca das peças deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.

3.8 - As peças sem identificação serão rejeitadas quando da sua entrega.

3.9 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

3.10 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

4.1 - A proponente vencedora garantirá a boa qualidade dos produtos, objeto da licitação, com embalagens contendo externamente a data, o nome do produto, quantidades, prazo de validade e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a proteger e identificar o conteúdo.

4.2 - A garantia deverá ser de no mínimo 03 (três) meses para todos os itens, a contar da data de entrega das peças e acessórios.

4.2.1 - Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste Edital, será adotada aquela como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Todas as peças deverão ser originais de reposição em conformidade às normas de qualidade certificada pelo **INMETRO** ou por entidade/organização responsável. Será necessária, no ato da entrega, junto às peças na embalagem original, a apresentação indispensável dos certificados exigidos a fim de garantir a qualidade dos produtos ofertados, caso não seja apresentada a empresa será notificada.

CLAUSULA SEXTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

6.1 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2 - A ARP não obriga a Prefeitura Municipal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

6.3 - A critério da Administração, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pelas secretarias solicitantes, mediante Ordem de fornecimento, para disponibilizar os materiais na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

6.4 - Os percentuais de descontos, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais; mediante recebimento dos mesmos e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, com a devida manifestação favorável das Secretarias solicitantes.

7.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.1 - A Nota Fiscal correspondente, deverá constar junta a descrição o número do código da tabela do fabricante a ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, servidor nomeado pela Administração Municipal, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

7.3 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

7.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.5 - Os produtos contratados serão cobrados de acordo com o quantitativo efetivamente utilizados pela Administração Municipal.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações do **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO**:

8.1.1 - Publicar o extrato da presente ata.

8.1.2 - Efetuar o pagamento na forma estabelecida no Instrumento Convocatório

8.1.3 - As demais obrigações do município estão descritas no edital referente ao Pregão Presencial 012/2017, Registro de Preço nº 002/2017.

8.2 - São obrigações da DETENTORA:

8.2.1 - Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.2 - A DETENTORA é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem defeitos na qualidade ou quantidade dos produtos.

8.2.3 - Aceitar a alteração de quantitativos, por parte da CONTRATANTE, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2.4 - Entregar peças originais de reposição em conformidade às normas de qualidade e certificação por entidade/organização responsável (INMETRO ou equivalente).

8.2.5 - Será necessária, no ato da entrega, junto às peças na embalagem original, a apresentação indispensável dos certificados exigidos a fim de garantir a qualidade dos produtos ofertados, caso não seja apresentada a empresa será notificada.

8.2.6 - As demais obrigações da DETENTORA estão descritas no edital referente ao Pregão Presencial 030/2015, Registro de Preços nº 002/2017.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

9.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

9.2 - Serão rejeitados no recebimento os serviços com especificações diferentes dos constantes no Anexo I, deste Edital, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos.

9.3 - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificável na execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, e a consequente rescisão do Contrato no caso de atraso injustificável superior a 15 (quinze) dias, além das outras sanções previstas na Lei.

d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.

9.3.1- A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.

9.3.2 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

9.3.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 12.3, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3.5 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

9.4 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.5 - A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

9.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

9.7 - O montante da multa poderá, a critério do Município de João Pinheiro-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

9.8 - Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

9.9 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.10 - Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município ou a declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

9.11 - Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGENCIA

10.1 - A Ata de Registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal: 02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.30 – ficha 238; 02.06.06.15.452.1501.2033.3.3.90.30 – ficha 259; 02.06.06.26.782.2601.2032.3.3.90.30 – ficha 293; 02.09.09.12.361.1202.2101.3.3.90.30 – ficha 536; 02.09.09.12.365.1201.2101.3.3.90.30 – ficha 571; 02.10.10.12.361.1207.2171.3.3.90.30 – ficha 604; 02.11.11.12.361.1202.2110.3.3.90.30 – ficha 624; 02.11.11.12.361.1202.2125.3.3.90.30 – ficha 628; 02.11.11.12.361.1202.2136.3.3.90.30 – ficha 630; 02.11.11.12.362.1206.2125.3.3.90.30 – ficha 636; 02.11.11.12.365.1201.2110.3.3.90.30 – ficha 649.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

12.1.1 - Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

12.1.1.1 - a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

12.1.1.2 - a(s) detentora(s) não retirar (em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

12.1.1.3 - a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

12.1.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

12.1.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.1.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar(em) impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

12.1.2.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

12.2 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

12.2.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.2.2 - Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente, ao Setor de Compras e Licitações, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1 - A administração ou gerenciamento da presente ata caberá às Secretarias Solicitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO

14.1 - Durante o prazo de validade do registro as empresas detentoras do mesmo poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do setor de compras e licitações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

14.2 - O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

14.3 - Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1 - Os produtos deverão ser entregues mediante autorização do Setor de Compras e Licitações.

15.2 - O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial n.º 012/2017, especialmente às especificadas no referido Edital.

15.3 - Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor da Ata no fornecimento com acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulado no Anexo I do referido Edital, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prévia comunicação.

15.4 - Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

16.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

16.2 - O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade solicitante, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

17.1.1- A Unidade Administrativa deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

17.2 - À Unidade Administrativa recebedora dos produtos reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - Integram esta Ata o edital de Pregão Presencial n.º 001/2017, as propostas com preços e a planilha final constando as especificações dos produtos, preços unitários e totais, por item e na ordem classificatória das empresas.

19.2 - O (s) caso (s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis; subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

19.3 - E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinada, pelas partes, a presente Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e Contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será levado a Registro na Procuradoria Geral do Município.

João Pinheiro (MG), _____ de _____ de 2017.

Prefeito Municipal
Edmar Xavier Maciel

Signatária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo X – Minuta do Contrato

INSTRUMENTO DE CONTRATO N°.../2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA, DENOMINADA CONTRATADA, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS DAS MARCAS: MERCEDES BENZ MARCOPOLLO VICINO ON, VOLKSWAGEM, VOLVO B12, IVECO CITYCLASS, VOLARE ESC, FORD CARGO, PÁ CARREG. CASE, MICHIGAN, NEW HOLLAND, RETRO JCB, KOMATSU D-50, FIAT ALLIS, MASSEY FERGUSON, CATERPILLAR, TEREX SA11, DYNAPAC E TEMA TERRA. DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, n° 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° e Cédula de Identidade n° SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada:, empresa sediada, inscrita no CNPJ sob o n°, neste ato representada pelo sr(a)., inscrito no CPF sob o n°....., RG n°....., residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial n° **012/2017** - Sistema de Registro de Preços **002/2017**, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decretos Municipais n°. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal: 02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.30 – ficha 238; 02.06.06.15.452.1501.2033.3.3.90.30 – ficha 259; 02.06.06.26.782.2601.2032.3.3.90.30 – ficha 293; 02.09.09.12.361.1202.2101.3.3.90.30 – ficha 536; 02.09.09.12.365.1201.2101.3.3.90.30 – ficha 571; 02.10.10.12.361.1207.2171.3.3.90.30 – ficha 604; 02.11.11.12.361.1202.2110.3.3.90.30 – ficha 624; 02.11.11.12.361.1202.2125.3.3.90.30 – ficha 628; 02.11.11.12.361.1202.2136.3.3.90.30 – ficha 630; 02.11.11.12.362.1206.2125.3.3.90.30 – ficha 636; 02.11.11.12.365.1201.2110.3.3.90.30 – ficha 649.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constituí objeto principal deste contrato o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e componentes originais de reposição dos veículos das marcas: Mercedes Benz Marcopolo Vicino ON, Volkswagen, Volvo B12, Iveco Cityclass, Volare Esc, Ford Cargo, Pá Carreg. Case, Michigan, New Holland, Retro JCB, Komatsu D-50, Fiat Allis, Massey Ferguson, Caterpillar, Terex SA11, Dynapac e Tema Terra, através de seus catálogos, que serão utilizados na manutenção e conservação da frota atendendo as requisições das secretarias municipais, especificações estipulados no Anexo I do Edital e na Cláusula V deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 - Atender as requisições da Contratante, dentro da melhor técnica e nas condições estipuladas neste instrumento e no edital;

3.1.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais leis subsidiárias;

3.1.3 - A Contratada obriga-se a entregar os produtos nos locais indicados neste instrumento, obedecendo todas as cláusulas e condições do edital e do Contrato.

3.1.3.1 - Responsabilizar-se pela assistência técnica do material e sua manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção seja prestada por outra empresa, conforme proposta da **CONTRATADA**;

3.1.4 - Fornecer todos os produtos nas condições estabelecidas no Edital, na Proposta Financeira e no Contrato;

3.1.5 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes deste Contrato, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos aos produtos utilizados na execução do objetivo licitado;

3.1.6 - A Contratada, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Contratante ou terceiros, em decorrência da execução dos produtos, objeto deste contrato;

3.1.7 - Permitirá que a Contratante, sempre que convier, fiscalize a execução dos produtos;

3.1.8 - Todo o pessoal que for utilizado na execução dos produtos, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com o Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento;

3.1.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

3.1.10 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela Contratante.

3.1.11 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos produtos;

3.1.12 - Serão de responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios;

3.1.13 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os produtos contratados, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

3.1.14 - Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, Previdência Social e Trabalhista);

3.1.15 - A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação Pregão Presencial nº 012/2017 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e Trabalhista).

3.1.16 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade dos produtos, detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão a Contratada, à sua conta e risco, a nova prestação do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

3.2 - DA CONTRATANTE

3.2.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização recebimento dos produtos, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo os termos de sua proposta, edital e contrato;

3.2.3 - Somente efetuar pagamentos à Contratada quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

3.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

3.2.5 - Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.2.6 - Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis;

3.2.7 - Pagar a Contratada os valores referentes à prestação dos serviços hora pactuados neste Contrato, nos valores e nas datas estipuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.2 - Serão rejeitados no recebimento os serviços com especificações diferentes dos constantes no Anexo I, deste Edital, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos.

4.3 - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificável na execução do objeto;

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, e a consequente rescisão do Contrato no caso de atraso injustificável superior a 15 (quinze) dias, além das outras sanções previstas na Lei.

d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.

4.3.1- A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.

4.3.2 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

4.3.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 12.3, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

4.3.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3.5 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

4.4 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

4.5 - A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

4.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7 - O montante da multa poderá, a critério do Município de João Pinheiro-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

4.8 - Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

4.9 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.10 - Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município ou a declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

4.11 - Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

5.1- A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento das peças e acessórios:

| Lote | Marca | Desconto % |
|------|-------|------------|
| ... | | |

CLÁUSULA SEXTA - DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

6.1- Fica(m) estimado(s) o(s) valor(es) abaixo(s) discriminado(s):

Parágrafo único: O(s) valor(es) acima discriminado(s) servirá(ão) de base para apuração de possíveis penalidades conforme cláusula quarta do presente contrato.

6.2 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após apresentação de medições e notas fiscais.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE ENTREGA

7.1 - A entrega do objeto deverá ser feita em até 03 (três) dias, conforme Autorização de Fornecimento, com entrega na Av. José Batista Franco, nº 232 - Centro - João Pinheiro, no horário de 07:30 às 11:00 e 13:00 às 17:30 horas, onde haverá servidor designado para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados. O fiscal verificará a procedência das peças entregues comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e os defeitos em relatório. A entrega do objeto será conforme a necessidade da secretaria solicitante.

7.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

7.3 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

7.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos de serviços profissionais prestados por pessoas jurídicas, no tocante ao desconto de imposto de renda retido na fonte, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar “declaração de isento” expedida pelo órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES.

8.1 - Os fornecimentos das peças e acessórios deverão ser realizados paulatinamente, nos quantitativos solicitados pelas Secretarias solicitantes, mediante emissão da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

8.1.1 - A Nota Fiscal correspondente, deverá constar junta a descrição o número do código da tabela do fabricante a ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, servidor nomeado pela Administração Municipal, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

8.2 - O presente contrato terá validade até o diade de; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.2.1 - O Contrato poderá ser alterado ou rescindido nos seguintes casos:

8.2.2 - Unilateralmente, pela Prefeitura:

8.3.2.1 - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

8.3.2.2 - Quando houver modificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

8.3.2.3 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos do contratado, a Prefeitura deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS

9.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir, alterar, aditar o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a Contratada, na ocorrência de hipótese prevista nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações; de acordo com as exigências do Edital desta licitação.

10.2 - Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.6 - A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à Contratada.

10.7 - A rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização à Contratante por perdas e danos.

10.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, salvo com prévia autorização formal do Contratante.

11.3 - A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação do extrato do presente contrato no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

13.1 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1 - Ata de Registro de Preços;

2 - Proposta da contratada.

3 - Anexo I - termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e Contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será levado a Registro na Procuradoria Geral do Município.

João Pinheiro/MG, _____ de _____ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: _____
